

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

Caro Colaborador,

Você é parte do Grupo Estrutural (Construtora Estrutural - Pedreiras Basalto) (“Companhia”) e esperamos que aqui você possa desenvolver seu potencial e sua carreira ao máximo. Para ajudar, preparamos este Código de Conduta e Ética, que é uma referência para as decisões, comportamentos e práticas que você adotará no seu dia a dia na Companhia.

Este Código de Conduta e Ética reflete as crenças e valores essenciais do Grupo Estrutural e se aplica a todos os administradores e empregados da Companhia, independentemente da sua posição na hierarquia, bem como a terceiros com os quais a Companhia tenha relação comercial.

O objetivo deste Código de Conduta e Ética é, também, contribuir com o aprimoramento da nossa relação com clientes, fornecedores, colegas de trabalho, parceiros de negócio, sociedade e outros interlocutores.

Aqui você encontra as diretrizes do comportamento que consideramos mais adequado sob o ponto de vista ético e da nossa estratégia de negócios. É um guia prático do nosso “jeito de ser”.

Use este documento como um instrumento de trabalho. Leia com atenção e coloque as diretrizes em prática no dia a dia. Você também pode nos ajudar a aprimorar este Código de Ética e Conduta que está em constante aperfeiçoamento, sugerindo alterações, através do nosso canal grupoestrutural.directcompliance.com.br. Desta forma, você ajuda a fazer da Companhia um ambiente de trabalho saudável e produtivo, com altos padrões de governança corporativa.

Cordialmente

Grupo Estrutural

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001

Data: Dezembro/2019

Sumário

INTRODUÇÃO	3
VISÃO, MISSÃO E VALORES.....	4
1. OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ÀS POLÍTICAS INTERNAS	5
2. SUSTENTABILIDADE	6
3. RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS	7
4. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	8
5. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS DE NEGÓCIO	10
6. RELACIONAMENTO COM OS PROFISSIONAIS	14
7. GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO	24
8. COMUNICAÇÃO E IMAGEM DA COMPANHIA	30
9. QUESTÕES RELACIONADAS AO CUMPRIMENTO DESTE CÓDIGO	32
10. COMITÊ DE INTEGRIDADE	34

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

Introdução

O sucesso de toda e qualquer empresa depende de sua reputação. O Grupo Estrutural (Construtora Estrutural e Pedreiras Basalto) (“Companhia”) conta com seus profissionais e parceiros de negócio para, consistentemente, fazer o que é correto, da maneira adequada, preservando assim sua boa reputação.

A Companhia espera que todos os seus profissionais e outros representantes atuem de acordo com os mais elevados padrões de integridade pessoal e profissional em todos os aspectos de suas atividades e que cumpram todas as leis, normas, regulamentos e políticas.

Ao fazer parte da Companhia, cada um de nós torna-se responsável, não apenas pelo próprio comportamento, mas pelos impactos que ele terá na Companhia, inclusive perante as leis.

Caso tenha denúncias, críticas, sugestões, dúvidas ou preocupações em relação a este Código de Conduta e Ética ou quaisquer outras políticas, discuta-as com o seu gestor ou reporte-as acessando grupoestrutural.directcompliance.com.br, que é o nosso canal de Compliance 24 horas no ar, por todos os dias do ano.

Vale destacar que a inobservância deste Código de Conduta ou de quaisquer outras normas e políticas pode ocasionar medidas disciplinares, incluindo a rescisão imediata do contrato de trabalho. Além disso, infringir a lei pode resultar em punições administrativas, civis ou criminais para você, seus superiores e/ou contra a Companhia.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

Visão, missão e valores

A visão, a missão e os valores são diretrizes essenciais do Grupo Estrutural (Construtora Estrutural e Pedreira Basalto) (“Companhia”), sendo que todos os profissionais precisam ter conhecimento desses pontos, para que possam alinhar suas decisões às expectativas da Companhia para seu futuro como empresa.

Missão

Fornecer produtos e realizar obras dos mais diversos seguimentos, primando pela qualidade e soluções inovadoras na busca contínua da satisfação dos clientes e parceiros para assegurar a sustentabilidade da Companhia e a valorização dos colaboradores.

Visão

Ser reconhecida pelos colaboradores, parceiros e clientes como uma Companhia ética, profissional e referência em qualidade, eficiência e capacidade de entregar resultados.

Princípios e valores norteadores

Ética, transparência, qualidade, confiabilidade, valorização de recursos humanos, boas práticas ao meio ambiente, respeito e responsabilidade social, sustentabilidade, resultados e perenidade da Companhia.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001

Data: Dezembro/2019

Princípios de conduta do Grupo Estrutural

1. Obediência à legislação aplicável e às políticas internas

- 1.1 A obediência às leis e ao sistema legal é um princípio fundamental da Ética, que é um dos valores da Companhia.
- 1.2 Os profissionais da Companhia têm a obrigação de seguir todas as leis, regulamentos e políticas internas aplicáveis às suas atividades, incluindo, sem limitação, leis e regulamentos que dispõem sobre o combate à corrupção e sobre proteção às informações sigilosas da Companhia.
- 1.3 A violação das leis deve ser evitada sob todas as formas, especialmente violações puníveis com multas, penas privativas da liberdade ou quaisquer outras sanções. Não há desculpas nem pressões que justifiquem o não cumprimento de uma lei.
- 1.4 Também, não peçam a consultores, representantes ou subcontratados que infringam a lei.
- 1.5 No caso de uma política interna e/ou regimento interno da Companhia ser mais rígida do que a legislação local, o profissional ficará obrigado a respeitar os padrões mais rígidos da Companhia.
- 1.6 Por outro lado, se, por ventura, uma disposição expressa neste Código de Conduta e Ética ou em outra política interna da Companhia conflitar com uma obrigação legal, o profissional deve obedecer à lei.
- 1.7 Os empregados podem ser afiliados a organizações profissionais que adotam seus próprios padrões (por exemplo, contadores, engenheiros, arquitetos). Os empregados são encorajados a respeitar a norma ética, normas adotadas pelas respectivas associações profissionais, para além do Código de Conduta, pois tais organizações são capazes de abordar desafios éticos específicos para sua categoria que não podem ser abrangidas de forma tão adequada pelo Código de Conduta e Ética do Grupo Estrutural.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

2. Sustentabilidade

- 2.1 A sustentabilidade é um dos principais valores da Companhia. Acreditamos que uma empresa moderna deve ter uma gestão balanceada, preocupando-se com resultados econômicos, mas também com resultados sociais e ambientais.
- 2.2 Atentos às 3 (três) dimensões, somos capazes de ampliar a nossa capacidade de compreender o ambiente onde realizamos negócios. Para gerar valor nas 3 (três) dimensões – econômica, social e ambiental – é essencial ouvir a todos (profissionais, clientes, fornecedores e a sociedade) de forma a entender seus contextos e atuar de forma inovadora para atender suas necessidades.
- 2.3 A Companhia busca, portanto, o desenvolvimento sustentável em todos os seus ramos de negócio, empreendendo ações factíveis para a redução eficaz dos efeitos de suas atividades, identificando e avaliando eventual impacto ambiental e/ou inconformidade com a legislação aplicável para, sempre que possível, iniciar ações corretivas e preventivas.
- 2.4 A Companhia também entende que fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, consultores de negócios e clientes devem estar alinhados com os compromissos assumidos pela Companhia para a busca de ações sustentáveis e que minimizem os impactos ao meio ambiente e à comunidade em geral.
- 2.5 Com base em tal posicionamento, o relacionamento da Companhia com as partes interessadas alimenta a estratégia e pauta as ações da Companhia de forma transversal. O resultado disso é uma Companhia mais competitiva e perene.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

3. Respeito aos direitos humanos

- 3.1 A Companhia tem como um de seus princípios fundamentais a honra e o respeito por todos os profissionais que escolheram trabalhar nos seus quadros.
- 3.2 No relacionamento com suas partes interessadas, especialmente com seus profissionais, a Companhia possui como regras e políticas:
- a) garantir um ambiente de trabalho respeitoso, profissional e digno no qual não há espaço para a discriminação e o assédio baseados na raça, gênero, identidade ou expressão do gênero, cor, origem, nacionalidade, cidadania, idade, convicção filosófica ou política, religião, preferência sexual, cultura, descendência, estado civil, necessidades especiais, posição socioeconômica ou qualquer outra característica pessoal. Comportamentos discriminatórios são punidos por lei e são completamente incompatíveis com os valores e objetivos da Companhia;
 - b) respeitar a liberdade de escolha de emprego, oferecendo remuneração e condições justas e favoráveis de trabalho, sem qualquer distinção, atenta ao cumprimento da Legislação Trabalhista e Previdenciária e às recomendações da Organização Internacional do Trabalho; e
 - c) não utilizar trabalho forçado ou involuntário nem mão-de-obra infantil, escrava ou análogas.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001

Data: Dezembro/2019

4. Relacionamento com agentes públicos

- 4.1 Toda e qualquer interação ou comunicações com agentes públicos ou entidades governamentais deve ser conduzida de forma transparente, em conformidade com os princípios éticos estabelecidos neste Código de Conduta, bem como em atendimento às leis e normas aplicáveis, de forma a assegurar a construção de relações íntegras e contributivas.
- 4.2 Neste contexto, a Companhia repudia e não tolera atos de corrupção, seja por parte de seus administradores, empregados ou, ainda, por seus terceiros. Todas as atividades da Companhia devem ser conduzidas com a observância de todos os valores e princípios descritos neste Código de Conduta, sendo proibidas as seguintes práticas, dentre outras não citadas:
- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada. Nesse sentido, não pode ser oferecido qualquer presente ou pagamento a entidades governamentais ou agentes públicos, com o objetivo de obter benefícios, vantagens, acordos ou ações favoráveis de tais organismos;
 - b) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo conceder ajuda financeira a prática dos atos ilícitos previstos na legislação brasileira anticorrupção;
 - c) utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado, ou qualquer contrato dela decorrente;
 - e) afastar ou procurar afastar licitante em qualquer tipo de processo concorrencial, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - f) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou privada ou celebrar contrato administrativo; e

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

-
- g) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 4.3 Qualquer violação deste Código de Conduta que tenha se originado em um ato/fato de corrupção sujeitará o infrator, em qualquer caso, à rescisão de seu contrato ou vínculo com a Companhia, sem prejuízo das ações para ressarcimento de quaisquer prejuízos causados ao Grupo Estrutural.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001

Data: Dezembro/2019

5. Relacionamento com parceiros de negócio

5.1 Relacionamento com Concorrentes:

- 5.1.1 A Companhia respeita seus concorrentes e busca a promoção da concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e seguindo as normas e legislações aplicáveis.
- 5.1.2 É política da Companhia cumprir todas as leis e regulamentos antitruste, concorrencial e de livre comércio aplicáveis nas regiões em que opera. Tais leis e regulamentos têm o objetivo de proibir acordos ou compromissos com terceiros para fixar preços, dividir mercados, limitar a produção ou outros recursos, de maneira a impedir ou destruir forças de mercado. Os profissionais devem conhecer e cumprir tais leis e regulamentos sempre que aplicáveis a suas funções.
- 5.1.3 Quando existirem dúvidas quanto à legalidade de qualquer ação ou acordo proposto, o assunto deve ser discutido de imediato com o Departamento Jurídico ou, caso prefira, submetê-las ao Comitê de Integridade, através do canal grupoestrutural.directcompliance.com.br.
- 5.1.4 Além disto, não devem ser feitos comentários que possam afetar a imagem de concorrentes ou contribuir para a divulgação de boatos sobre eles. Devemos tratar as demais empresas com urbanidade.
- 5.1.5 Por outro lado, é proibido fornecer qualquer informação, não autorizada, de propriedade da Companhia a concorrentes.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

5.2 Relacionamento com Fornecedores:

- 5.2.1 A Companhia adquire todos os seus bens e serviços com base no preço, na qualidade, na disponibilidade e nos prazos oferecidos pelos fornecedores. Todos os processos devem seguir a política vigente, bem como os contratos devem ser celebrados com o auxílio do Departamento Jurídico.
- 5.2.2 Além disso, todos os fornecedores, em suas respectivas organizações e em toda a cadeia estendida de fornecimento, devem seguir as diretrizes éticas, sociais e ambientais da Companhia.
- 5.2.3 Os conflitos de interesses de fato, ou percebidos no processo de aquisição, devem ser imediatamente revelados e evitados.
- 5.2.4 As informações relativas às aquisições de mercadorias, insumos e serviços podem ser compartilhadas apenas com as pessoas envolvidas e autorizadas e nunca fora da Companhia, sendo certo que, casos de conflitos de interesse de fato ou percebidos no processo de aquisição, devem ser evitados e imediatamente reportados.

5.3 Entretenimento, presentes ou brindes

A. *Conceitos e Definições*

- 5.3.1 Entende-se como “Brinde” um objeto que traz o logo da empresa que o está ofertando e tem como objetivo fazer propaganda. O Brinde não tem valor comercial e, conseqüentemente, não pode ser revendido.
- 5.3.2 Entende-se por “Presente” um objeto que não tem nenhuma relação direta com o negócio da empresa que o está ofertando nem possui qualquer identificação visual com esta. O presente tem valor comercial e, portanto, pode ser revendido. Para fins deste Código de Conduta, o termo Presente inclui também entretenimentos, viagens e eventos.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001

Data: Dezembro/2019

B. Ofertar e Conceder

- 5.3.3 As armas da Companhia para conquistar e reter clientes e ganhar espaço no mercado são a qualidade e o preço dos serviços e produtos, sendo que é estritamente proibido que qualquer profissional da Companhia faça qualquer pagamento ou ofereça qualquer outro tipo de vantagem – direta ou indiretamente – a indivíduos que trabalhem para atuais ou potenciais clientes da Companhia, fornecedores ou outros parceiros de negócio com o objetivo de obter ou reter negócios, ou qualquer outra vantagem ou favorecimento.
- 5.3.4 Presentes para funcionários de parceiros de negócio ou clientes devem ser escolhidos segundo critérios que não induzam ao beneficiário qualquer sensação de improbidade ou má fé e devem respeitar os limites estabelecidos na Cláusula abaixo.
- 5.3.5 Em caso de dúvida, convém solicitar que o beneficiário peça a autorização do seu superior imediato, antes de receber o presente. Se o beneficiário se negar a tal, isto demonstra esta atitude que ele mesmo considera o presente oferecido como impróprio.
- 5.3.6 Ao concluir negócios com consultores, intermediários, agentes ou terceiros em situação comparável, os profissionais devem certificar-se que os mesmos também não ofereçam ou concedam nenhuma vantagem injustificada.
- 5.3.7 Brindes, conforme definidos acima neste Código, podem ser oferecidos.

C. Exigir e Receber

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

- 5.3.8 Observado o disposto no item “D” abaixo, nenhum profissional da Companhia deve aproveitar-se do seu cargo para exigir, aceitar, procurar obter e nem prometer vantagens. Em geral, nenhum profissional da Companhia pode aceitar presentes ou qualquer outra coisa de valor de clientes, fornecedores ou outros parceiros atuais ou potenciais da Companhia. Tal circunstância pode levar a crer que o seu julgamento sobre o negócio possa ser comprometido. Da mesma forma, o profissional não deve permitir que um familiar seu venha a aceitar qualquer tipo de favores.
- 5.3.9 Sob nenhuma hipótese é permitido aceitar presentes em dinheiro ou equivalente (cartões de crédito, vales, vouchers), sendo certo que, Brindes, conforme definidos neste Código de Conduta e Ética, podem eventualmente ser aceitos.
- 5.3.10 Convites para almoços, jantares e entretenimento relacionados a algum fim específico ou usual, desde que o doador/pessoa que fez o convite esteja presente, também podem ser aceitos eventualmente, devendo tal fato ser comunicado formalmente ao superior hierárquico e ao Comitê de Integridade.
- 5.3.11 Se tiver dúvida sobre a aceitação de um Brinde, convite ou outro prêmio, discuta com o seu gestor ou submeta o caso ao Comitê de Integridade da Companhia antes de aceitá-lo (sempre que possível).

D. Limites e Exceções

- 5.3.12 Como regra geral, nenhum profissional da Companhia pode oferecer presentes ou entretenimento a atuais ou futuros parceiros de negócio ou deles recebê-los. Contudo, a fim de preservar o bom relacionamento com clientes ou outros parceiros, presentes ou entretenimento podem ser oferecidos ou recebidos até o limite anual de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa. Ou seja, cada profissional somente pode aceitar presentes de diferentes fontes até o limite

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

acumulado de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) ao longo do ano. Da mesma forma, a cada representante de um parceiro ou cliente da Companhia somente podem ser oferecidos presentes, ao longo do ano, até o limite máximo acumulado de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

5.3.13 Se, em alguma situação, a um profissional da Companhia for oferecido um presente com valor superior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), o profissional deve agradecer gentilmente, mas recusá-lo, explicando que o Código de Conduta e Ética da Companhia não permite que o presente seja recebido. Caso, para preservar o bom relacionamento com o parceiro ou cliente, não seja possível recusar o presente, o mesmo deve ser recebido e encaminhado ao Comitê de Integridade da Companhia, que providenciará sua doação a uma instituição de caridade ou assemelhada.

5.3.13.1. Da mesma forma, caso para o bom andamento dos negócios da Companhia seja necessário oferecer presente ou entretenimento a algum parceiro ou cliente com valor superior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), o fato deve ser previamente submetido à aprovação do Comitê de Integridade.

6. Relacionamento com os profissionais

6.1 Respeito à Pessoa

6.1.1 A Companhia não tolera nenhum tipo de desrespeito às pessoas, sejam elas seus profissionais, clientes, fornecedores ou outros parceiros. Por desrespeito entendemos assédio, abuso de poder, ofensas, uso de palavras de baixo calão e entre outras formas constrangimentos.

6.1.2 O assédio pode se apresentar de várias maneiras, todas elas inaceitáveis, como descritos nos exemplos a seguir:

- a) piadas, insultos, ameaças e outros comportamentos indesejáveis que façam referência a raça, cor, sexo, idade, religião, nacionalidade,

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

descendência, cidadania, deficiência física, orientação sexual, status socioeconômico, escolaridade, entre outros;

- b) comportamentos ou insinuações de caráter sexual, pedidos de favores sexuais, atitudes verbais ou físicas de natureza sexual, ou exibição de objetos ou imagens com conotação sexual; ou
- c) conduta verbal ou física que perturbe o desempenho de outro profissional, ou que crie medo ou hostilidade no ambiente de trabalho.

6.1.3 Da mesma forma, nenhum profissional da Companhia poderá utilizar-se de sua posição hierárquica para constranger outros profissionais – subordinados seus ou não –, para forçá-los a tomar atitudes contrárias a este Código de Conduta e/ou a outras políticas internas da Companhia, ou para levá-los a conceder-lhe algum benefício ou favor pessoal.

6.1.4 O tratamento entre as pessoas deve ser sempre respeitoso e profissional. Insultos de nenhum tipo serão tolerados.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

6.2 Valorização da Diversidade

- 6.2.1 A diversidade é valorizada e incentivada pela Companhia. A Companhia está empenhada numa política de recrutamento, contratação, treinamento, promoção e afins que trate candidatos e empregados de maneira justa e livre de qualquer discriminação baseada em raça, religião, cor, nacionalidade, idade, sexo, preferência sexual, deficiência ou outros fatores que não estejam relacionados com os interesses de gestão legítimos da Companhia.
- 6.2.2 As promoções e reconhecimentos na Companhia são pautados pela justiça e mérito tendo como base o desempenho apresentado e a Companhia está comprometida em ofertar oportunidades iguais e em conformidade com o espírito de todas as leis relacionadas com as práticas de emprego justo e da não discriminação.
- 6.2.3 A Companhia promove um ambiente de trabalho em que a diversidade é bem recebida e onde as diferenças são valorizadas e respeitadas. Proibimos discriminação, assédio ou intimidação, por ser ilegal e infringir as nossas políticas; seja o ato cometido por ou contra um gestor, colega de trabalho, cliente, fornecedor ou visitante.
- 6.2.4 A Companhia não vai tolerar o uso de seus sistemas, inclusive serviços de correio eletrônico e/ou intranet/internet, de maneira que possa causar embaraços, prejudicar a reputação e o interesse da Companhia, ou criar um ambiente de trabalho hostil, ofensivo e discriminatório. Portanto, não encaminhe ou retransmita e-mails inadequados a outros profissionais ou a endereços externos, mesmo que seja para o computador da sua casa.
- 6.2.5 Nunca use os sistemas da Companhia para iniciar, baixar, transmitir imagens ou textos eletrônicos de natureza sexual ou contendo imagens étnicas distorcidas, apelidos raciais ou qualquer outro material de natureza persecutória, ofensiva ou lasciva.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

6.2.6 A discriminação e o assédio baseados na raça, no gênero, na identidade ou expressão do gênero, cor, credo, religião, origem, nacionalidade, cidadania, idade, deficiência, orientação sexual, cultura, descendência, posição socioeconômica ou qualquer outra característica pessoal protegida por lei, são completamente incompatíveis com os nossos valores e nosso objetivo de garantir um ambiente de trabalho respeitoso, profissional e digno.

6.3 Segurança no Local de Trabalho

6.3.1 A segurança e a proteção das pessoas no seu local de trabalho são as primeiras preocupações da Companhia, de forma que cada profissional da Companhia deve cumprir todas as políticas de saúde e segurança aplicáveis, a fim de mantermos as áreas de trabalho seguras e saudáveis.

6.3.2 Em caso de dúvidas, fale com o seu gestor, com o consultor do Departamento de Recursos Humanos ou com um representante da CIPA ou Medicina do Trabalho.

6.4 Ambiente Livre de Drogas

6.4.1 A Companhia preza por manter o ambiente de trabalho saudável e produtivo; portanto, estão proibidos o uso, a posse, a venda e a distribuição de quaisquer tipos de drogas – lícitas ou ilícitas –, incluindo álcool, e de substâncias controladas, consideradas ilegais.

6.4.2 Além disso, nenhum profissional poderá estar sob a influência de drogas quando estiver no local de trabalho ou desempenhando deveres relacionados ao trabalho, inclusive quando estiver representando ou falando em nome da Companhia fora do ambiente de trabalho.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

6.5 Uso Adequado dos Bens da Companhia:

- 6.5.1 Todo profissional deve utilizar de forma apropriada os bens da Companhia, os quais devem ser utilizados apenas com propósitos de negócio válidos e somente por profissionais autorizados ou por eles designados.
- 6.5.2 Cada profissional tem a obrigação de proteger os bens da Companhia de perda, dano, mau uso, roubo ou sabotagem. Isso se aplica aos bens materiais e imateriais, incluindo marcas, patentes, conhecimento, informação confidencial ou com direitos de propriedade e sistemas de informação.
- 6.5.2.1 Nenhum profissional deve utilizar os bens da Companhia em seu benefício pessoal.
- 6.5.3 Os servidores do sistema de computação da Companhia não poderão ser usados para baixar, produzir ou reproduzir materiais não autorizados, sujeitos a direitos autorais ou não licenciados. Entre eles estão: músicas, softwares, imagens, vídeos ou materiais impressos sujeitos a direitos autorais.
- 6.5.4 A Internet não poderá ser acessada de nenhum da Companhia para visualizar, baixar, armazenar, transmitir ou publicar materiais ilegais, assediantes, humilhantes, ofensivos ou impróprios.
- 6.5.5 6.5.4. Ao abrigo do permitido pela legislação aplicável, a Companhia reserva-se o direito de supervisionar e inspecionar a forma como os seus bens estão sendo utilizados pelos profissionais, incluindo a inspeção de todo o correio eletrônico, dados e pastas guardadas nos computadores ou em outros terminais da rede de informática.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

6.6 Conflitos de Interesse

- 6.6.1 Ao tomar decisões de gestão, o profissional deve agir com pleno conhecimento, de boa-fé, e na honesta convicção de que a ação foi tomada no melhor interesse da Companhia.
- 6.6.2 A Companhia espera que seus profissionais evitem qualquer atividade, investimento, interesse ou associação que possa interferir no exercício de suas funções profissionais, ou que interfira nos interesses da Companhia e de seus acionistas como um todo.
- 6.6.3 Conflitos de interesse podem surgir em muitas situações. Eles ocorrem mais frequentemente quando o profissional da Companhia ou membros da sua família obtém algum benefício pessoal através da utilização do nome da Companhia.
- 6.6.4 Os conflitos de interesse podem limitar a capacidade dos indivíduos de tomar decisões de gestão, portanto, elencamos, abaixo, algumas das situações mais comuns de conflitos de interesse:

a) Interesses Financeiros

Nenhum profissional poderá ter algum tipo de interesse financeiro, seja ele direto ou indireto, com qualquer fornecedor, cliente, ou concorrente da Companhia; ou em qualquer negócio ou transação envolvendo a Companhia, sem que tal conflito seja devidamente informado na Declaração de Conflitos de Interesse.

Também, todos os profissionais da Companhia estão proibidos de participar como empregados, gestores, sócios, proprietários ou consultores – a não ser que representando a própria Companhia – de empresas parceiras (clientes, fornecedores etc.) ou concorrentes da Companhia. Em caso de tratar-se de uma empresa de capital aberto, é permitida participação acionária de até 2% do capital social total.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

Adicionalmente, a Companhia desestimula que profissionais com trabalho em regime integral busquem ou aceitem participar de atividades ou de diretorias em outras empresas de qualquer natureza, ressalvadas aquelas do mesmo grupo econômico.

b) Negócios com Parentes

Nenhum profissional poderá participar de qualquer transação comercial em nome da Companhia envolvendo um parente seu, seja ele por consanguinidade ou por afinidade, ou uma empresa com que seu parente tenha relação direta, sem que tal fato seja comunicado antecipadamente.

Da mesma forma, o profissional deverá notificar seu gestor sobre relacionamentos comerciais ou propostas de transações que a Companhia possa ter com empresas em que ele ou pessoa de seu convívio tenham interesses diretos ou indiretos.

c) Tratamento Diferenciado

O profissional e seus familiares não devem receber tratamento preferencial em relação aos serviços prestados pela Companhia. Da mesma forma que não se deve receber tratamento diferenciado dos fornecedores.

Todo profissional deverá ficar atento para perceber as atividades, interesses ou relacionamentos que possam ou pareçam poder interferir na sua capacidade de agir no melhor interesse da Companhia e de seus clientes.

d) Uso de Propriedades da Companhia

O profissional não poderá usar propriedades e serviços da Companhia para seu benefício pessoal, exceto se o uso tiver sido devidamente autorizado, não

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

podendo também conduzir negócios pessoais dentro do horário de expediente ou utilizando as instalações e equipamentos da Companhia para tal fim.

e) Oportunidades Corporativas:

O profissional não pode tomar para si uma oportunidade potencial para a Companhia, que seja descoberta no curso do seu trabalho, na representação da Companhia ou por meio da utilização de propriedades, informações ou posições da Companhia. Além disto, nunca deve competir com a Companhia.

6.6.5 Qualquer exceção às normas acima deve ser submetida ao Comitê de Integridade da Companhia para possível aprovação.

6.6.6 Se houver alguma dúvida quando da ocorrência de algum ato ou situação específica que represente ou pareça representar um conflito de interesses, ou se houver a suspeita da existência de um possível conflito de interesses, o profissional deve consultar sua chefia imediata ou ao Departamento de Integridade da Companhia antes da tomada de decisão.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

6.7 Declaração de Conflitos de Interesse:

- 6.7.1 Em existindo vínculo entre o colaborador da Companhia e seus parentes ou pessoas de seu convívio ligadas aos parceiros do Grupo Estrutural ou concorrentes, deverá ser preenchida uma “Declaração de Conflitos de Interesse”, devendo ser assinada e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos. Nessa declaração deverá ser detalhado o vínculo direto ou indireto (através de parentes ou pessoas de seu convívio) com as empresas parceiras (clientes, fornecedores e afins) ou concorrentes.
- 6.7.2 No caso de profissionais em nível gerencial ou acima, a “Declaração de Conflitos de Interesse” deve ser atualizada anualmente.
- 6.7.3 Para os demais profissionais, uma atualização da “Declaração de Conflitos de Interesse” somente se faz necessária caso um novo conflito surja ou um conflito previamente declarado deixe de existir.
- 6.7.4 A omissão de qualquer conflito de interesse será considerada uma violação a este Código de Conduta e Ética estará sujeita a diversas penalidades, incluindo demissão. Portanto, é importante o colaborador valer-se da boa fé para informar a Companhia da existência do conflito.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

6.8 Contratação de Familiares ou Parentes de Funcionários:

- 6.8.1 A Companhia concorda com a contratação de pessoas que tenham grau de parentesco com seus profissionais, desde que seja de conhecimento público e prévio ao processo de contratação, sendo certo que, durante toda a relação de emprego, os envolvidos não poderão trabalhar na mesma área e/ou manter qualquer vínculo de subordinação direta (gestor imediato) ou indireta (nível hierárquico superior ao gestor imediato, dentro da mesma diretoria), além de colocar-se em situações que possam ensejar ações de julgamento ou favorecimento entre os envolvidos.
- 6.8.2 Considera-se relação de parentesco aquela que une duas ou mais pessoas por vínculos de sangue (descendência / ascendência) ou por afinidade. Portanto, são parentes:
- a) por consanguinidade: pai, mãe e filhos; irmãos e avós; tios(as), sobrinhos(as), bisavós e primos(as); e
 - b) por afinidade: marido ou companheiro e esposa ou companheira; sogro(a), genro e nora, cunhado(a), padrasto, madrasta e enteados(as).
- 6.8.3 É de total responsabilidade do ainda candidato ao emprego prestar tais informações, registrando e assinando a “Declaração de Parentesco” junto ao Departamento de Recursos Humanos.
- 6.8.4 Todos os profissionais da Companhia deverão assinar a “Declaração de Parentesco” quando do recebimento deste Código de Conduta e entregá-la ao Departamento de Recursos Humanos, sendo que sempre que o conteúdo da declaração já assinada mudar, é responsabilidade do profissional procurar o Departamento de Recursos Humanos para preencher e assinar uma nova declaração.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

7. Gerenciamento de informação

7.1 Proteção à Informação:

A. De Clientes

- 7.1.1 A Companhia se compromete a proteger e tratar de forma confidencial todos os dados e informações de seus clientes e utilizá-los de maneira adequada. Com este objetivo, continuamos a atualizar nossos sistemas e tecnologia, bem como treinar apropriadamente nossos profissionais.
- 7.1.2 As informações dos clientes da Companhia devem ser protegidas, assegurando que as mesmas sejam compartilhadas apenas com pessoas envolvidas com o processo e/ou autorizadas.
- 7.1.3 Em caso de dúvidas relacionadas com o uso apropriado das informações de clientes, consulte o seu gestor.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

B. De Profissionais

- 7.1.4 A Companhia reconhece e protege as informações pessoais e confidenciais de seus profissionais, inclusive registros médicos, bem como zela pela segurança e privacidade das informações pessoais e confidenciais e garantimos que estas informações sejam compartilhadas apenas com pessoas autorizadas.
- 7.1.5 Conseqüentemente, quando utilizamos os serviços de outros prestadores, a Companhia exige contratualmente que estes protejam a confidencialidade dos dados que recebem sobre o nosso quadro de profissionais.
- 7.1.6 Em caso de dúvidas, consulte formalmente seu gestor ou o Departamento Jurídico da Companhia.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

7.2 Tratamento de Informações Confidenciais e com Direito de Propriedade:

- 7.2.1 Enquanto estiver trabalhando para a Companhia e ainda em caso de desligamento, os profissionais devem manter a confidencialidade, proteger e não divulgar qualquer informação a que tenham tido acesso dentro da Companhia e que não seja de conhecimento público.
- 7.2.2 Você deve tomar medidas de precaução para evitar a divulgação e acesso a informações. Para tanto, você deve tomar as providências necessárias para que os documentos e informações relacionados ao negócio sejam produzidos, copiados, enviados, transportados, arquivados, armazenados e descartados de forma adequada, não permitindo a exposição e acesso não autorizado.
- 7.2.3 É obrigatória a proteção das informações pessoais, proprietárias ou confidenciais, bem como o zelo para que não sejam utilizadas para fins não autorizados, ou ainda que possam prejudicar a integridade da Companhia.
- 7.2.4 Qualquer informação a que tenha acesso ou conhecimento não deve ser compartilhada nem discutida fora da Companhia, salvo quando permitido ou exigido por lei. Vale lembrar que assuntos delicados e informações não devem ser tratados em locais públicos como elevadores, restaurantes, banheiros, áreas de trabalho abertas, durante o uso de viva voz, celulares e outros dispositivos de comunicação ou serviços de transmissão de informações, ainda que você esteja no ambiente da Companhia.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

7.3 Registro e Gestão de Informações, Documentos e Arquivos:

- 7.3.1 As informações e todas as formas de registros que são de propriedade da Companhia, coletadas, utilizadas e controladas por ela, devem ser fidedignas e completas, sendo certo que, todo profissional, independente da hierarquia, é responsável pela integridade dos dados e das informações, incluindo relatórios e documentos sob seu controle.
- 7.3.2 Todos os registros devem ser mantidos com detalhes suficientes, de forma a refletir fielmente todas as transações da Companhia, incluindo, mas não se limitando aos controles contábeis e financeiros internos adequados.
- 7.3.3 Não é permitido destruir e nem alterar registros potencialmente relevantes para quaisquer investigações ou processos existentes ou potenciais.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

7.4 Prevenção ao Uso de Informação Privilegiada:

- 7.4.1 Entende-se por “Informação Privilegiada” qualquer ato ou fato relevante sobre a Companhia que não seja de conhecimento público e que possa ser usado para influenciar a decisão de um investidor em comprar, vender ou manter um título ou ação.
- 7.4.2 Não é possível listar exaustivamente todos os tipos de informação relevante, mas alguns exemplos são: resultados financeiros incluindo lucratividade, planos de dividendos, alianças com outras companhias, desinvestimento, aquisições, novos produtos, avanços em pesquisa e desenvolvimento, bem como quaisquer outras atividades significativas.
- 7.4.3 Nenhum profissional pode comercializar ações, títulos de crédito convertíveis, ou títulos de crédito com direitos de subscrição de ações ou outros valores da Companhia, de empresas do grupo ou de seus parceiros de negócios, nem induzir outros (familiares, amigos, clientes e outros profissionais) a praticar tais transações, beneficiando-se do conhecimento de Informação Privilegiada, exceto quando expressamente permitido pela lei.
- 7.4.4 Sem a devida autorização, Informações Privilegiadas sobre a Companhia não devem ser transmitidas para pessoas fora da Companhia (por exemplo, para jornalistas, analistas financeiros, clientes, consultores, familiares ou amigos). Até mesmo dentro da Companhia, tais informações só poderão ser transmitidas se o seu receptor realmente precisar delas para executar as suas tarefas. Além disso, é necessário sempre certificar-se de que o conhecimento do pessoal interno com acesso privilegiado a informações da Companhia esteja em segurança ou mantido trancado, de modo a evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso a ele.
- 7.4.5 Também não é permitido a pessoas com Informações Privilegiadas sobre a Companhia dar “dicas” de investimentos a terceiros.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

7.5 Reporte de Informações Imprecisas ou Irregulares:

7.5.1 Se algum profissional suspeitar de que qualquer informação divulgada pela Companhia, como uma comunicação à imprensa, um relatório financeiro ou outra publicação, contém inexatidões, irregularidades ou imprecisões significativas que tornem a publicação enganosa, deve contatar imediatamente ao Departamento de Finanças (para o caso de informações financeiras) ou ao Departamento de Comunicação (para demais informações).

7.5.2 Caso a imprecisão ou irregularidade pareça intencional, o Comitê de Integridade deve ser acionado através do canal grupoestrutural.directcompliance.com.br.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001

Data: Dezembro/2019

8. Comunicação e imagem da companhia

8.1 Uso do Nome, das Instalações ou dos Relacionamentos da Companhia

8.1.2 É proibida a utilização do nome, da logomarca, das instalações e dos relacionamentos oriundos da Companhia para obter vantagens pessoais ou para terceiros.

8.1.3 Sua eventual utilização em qualquer situação, incluindo ações de caridade ou trabalhos não remunerados, deverá ser previamente autorizada pelo Departamento de Marketing da Companhia.

8.2 Interações com a Mídia e Aparições em Público

8.2.1 Todas as solicitações da mídia relacionadas à Companhia devem ser encaminhadas ao Departamento de Marketing da Companhia, sendo que somente pessoas devidamente treinadas e autorizadas poderão falar em nome da Companhia, ou seja, é vedado, sem autorização, fornecer materiais para publicação, atender jornalistas, dar entrevistas e etc.

8.2.1.1 Se um profissional de mídia entrar em contato direto com você, encaminhe esta pessoa ao Departamento de Marketing da Companhia.

8.2.2 Antes de participar de eventos como palestrante, publicar quaisquer materiais em formato escrito ou eletrônico que mencionem a Companhia (operações, clientes, profissionais, serviços, etc.), você deve obter a aprovação do seu gestor e do Departamento de Marketing da Companhia.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

8.3 Atuação em Redes Sociais

- 8.3.1 A Companhia respeita as leis de liberdade de expressão e não pretende impedir nenhum de seus profissionais a expressar-se livremente; porém, o uso das redes sociais deve ser feito de maneira consciente e responsável, de forma a não afetar o bom andamento das suas atividades profissionais no transcorrer da jornada de trabalho, bem como a imagem e a reputação da Companhia ou sua própria.
- 8.3.2 Tanto no horário de trabalho e intervalos, quanto nos momentos de lazer, dentro das dependências da Companhia ou fora dela, os profissionais devem refletir sobre como sua atuação nas redes sociais pode afetar a imagem e a reputação da Companhia no mercado.
- 8.3.3 Fazer comentários pejorativos ou reclamações sobre a Companhia, o chefe ou os colegas de trabalho denota desrespeito e pode causar mal-estar e perturbar o ambiente profissional.
- 8.3.4 Dar informações sobre processos internos à Companhia ou suas atividades profissionais pode caracterizar-se como vazamento de informações confidenciais e gerar vários prejuízos à Companhia, incluindo perda de vantagem competitiva e demandas judiciais de seus clientes.
- 8.3.5 Ao utilizar redes sociais, todos os profissionais da Companhia devem agir de forma coerente com seu trabalho e sua reputação, e de maneira que não afete a imagem da Companhia e não transmita informações que pertencem apenas ao ambiente empresarial.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001

Data: Dezembro/2019

9. Questões relacionadas ao cumprimento deste código

- 9.1 Este Código não espera cobrir todas as possíveis situações que surgirão em nosso cotidiano profissional. Ao contrário, este Código espera servir como base para a tomada de decisão ética e consciente, portanto, situações conflitantes com este Código de Conduta ou que não estejam aqui contidas podem surgir de forma inesperada em nosso cotidiano.
- 9.1.1 Quando situações inesperadas ou conflitantes surgirem, cada profissional deverá utilizar-se de bom senso e responsabilidade para refletir sobre as consequências de seus atos e adotar um posicionamento a respeito.
- 9.2 A Companhia assume responsabilidade pela criação de uma cultura consciente a respeito das disposições deste Código em todos os níveis de sua estrutura, oferecendo, para tanto, treinamentos periódicos a todos os seus colaboradores.
- 9.3 A violação a este Código de Conduta, às leis aplicáveis e às políticas internas da Companhia está sujeita às ações disciplinares aplicáveis – independentemente do nível hierárquico ou da relação comercial com a Companhia – sem prejuízo das penalidades legais cabíveis. Tais ações disciplinares incluem advertência oral ou escrita, suspensão, rescisão do contrato de trabalho com ou sem justa causa e, no caso de terceiros, rescisão do contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens, sem prejuízo da execução de disposições contratuais aplicáveis.
- 9.4. A Companhia encoraja cada profissional ou terceiro a expressar as suas preocupações sem hesitação, se acreditarem de boa-fé que uma política, operação ou prática da Companhia infringiu ou está por infringir alguma lei, regulamento, norma ou política interna da Companhia, incluindo este Código de Conduta e Ética. Quando a situação requerer, o indivíduo deverá procurar seu superior imediato ou Comitê de Integridade através do canal grupoestrutural.directcompliance.com.br. Este canal de comunicação é acessível e aberto ao recebimento de denúncias internas ou externas, que serão tratadas de forma confidencial, podendo, o denunciante, optar pelo anonimato.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

- 9.5 A Companhia não tolerará qualquer forma de retaliação contra denunciante que optaram por se identificar e comprometer-se a proteger sua identidade, nos limites da lei. A retaliação a denunciante é, portanto, terminantemente proibida e será punida com rigor.
- 9.6 Caso se depare com uma situação conflitante com o presente Código de Conduta e Ética, você poderá direcionar o assunto aos seus superiores hierárquicos, ou fazer a denúncia através do canal grupoestrutural.directcompliance.com.br, garantido, nestes casos, o sigilo, se preferir.
- A. Colaboração com Investigações**
- 9.7 O profissional deve cooperar inteiramente com quaisquer investigações, internas ou externas, devidamente autorizadas, incluindo, entre outras, as investigações que envolvem questões éticas ou reclamações de discriminação ou assédio.
- 9.8 Nunca retenha, encubra, omita uma informação importante ou faça declarações falsas. Tais atitudes podem levar à demissão.
- 9.9 Além disso, o profissional que estiver envolvido em uma investigação não deverá discuti-la com outra pessoa fora dela, exceto se houver exigência legal ou para obter assistência jurídica própria, quando necessário.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001

Data: Dezembro/2019

10. Comitê de integridade

- 10.1 Com o objetivo de conhecer e tratar todas as questões relacionadas ao cumprimento deste Código de Conduta e Ética, a Companhia possui em sua estrutura de governança corporativa um Comitê de Integridade.
- 10.2 O Comitê de Integridade da Companhia, é um órgão colegiado independente e autônomo da Companhia, instituído pelo Conselho de Administração do Grupo Estrutural e regido pela legislação e regulamentação aplicável, e pelo disposto em seu Regimento Interno.
- 10.3 O encaminhamento de questões ou casos ao Comitê de Integridade poderá ser feito através do canal grupoestrutural.directcompliance.com.br, acessíveis aos colaboradores da Companhia, a terceiros ou qualquer outro interessado, a qualquer tempo e com a total garantia da confidencialidade, bem como de salvaguarda da identidade e integridade do denunciante, se preferir.
- 10.4 O Departamento de Recursos Humanos juntamente com o Departamento Jurídico serão auxiliares do Comitê de Integridade e serão os responsáveis por conduzir todo o processo de denúncia/investigação, ou seja, desde o levantamento de informações e documentos, conversa com envolvidos, etc., relatando os fatos e juntando as provas para encaminhamento e deliberação do Comitê de Integridade que, ao final, dará retorno ao(s) denunciante(s). O Comitê de Integridade poderá se valer do auxílio de qualquer colaborador ou departamento da Companhia, inclusive, solicitando documentos e informações, sempre pactuando e assegurando a total confidencialidade.
- 10.5 A critério dos Diretores da Companhia, ou seja, sempre que julgarem estar diante de situações graves que envolvam risco, poderão convocar reunião extraordinária emergencial para que o Comitê de Integridade se reúna e delibere sobre o caso específico.

Código de Conduta e Ética

ID: Versão 001**Data:** Dezembro/2019

-
- 10.6 Nas reuniões, o Comitê de Integridade, além de acompanhar e deliberar (julgar e propor ações de orientação, aplicação de medidas disciplinares e até mesmo punições legais) sobre cada caso, poderá determinar a alteração de processos, práticas, normas e políticas, sempre com o objetivo de garantir a imagem de credibilidade e tratamento justo da Companhia.
- 10.7 O Comitê de Integridade estimula os profissionais do Grupo Estrutural, parceiros de negócios e terceiros a criticar, sugerir e opinar sobre o Código de Conduta e Ética do Grupo Estrutural, para que este instrumento se aperfeiçoe constantemente e reflita os anseios da Companhia, seus colaboradores e parceiros de negócios, para que a Companhia seja sólida e reconhecidamente ética no cumprimento de suas atividades.
- 10.8 O Comitê de Integridade estimula as denúncias através do canal grupoestrutural.directcompliance.com.br, as quais serão triadas, verificadas e, apuradas, para que a política de integridade do Grupo Estrutural seja efetiva.

* * * *